



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia de Lorena - EEL

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA N° 041/ 2018-CG**

Regulamenta a entrega de notas e a revisão de provas de disciplinas da graduação.

O Presidente da Comissão de Graduação da Escola de Engenharia de Lorena, tendo em vista o artigo 81 e parágrafos do Regimento Geral da USP, e o deliberado pela Comissão de Graduação na 203ª Sessão em 04/12/2018, estabelece que:

**OBJETIVO**

Artigo 1º - É direito de todo aluno a vista e revisão de provas.

§1º - Entende-se como vista de prova o ato do professor mostrar a prova corrigida para o aluno.

§2º - A vista de prova tem como objetivo orientar o aluno em seu aprendizado.

§3º - Entende-se por revisão de prova o ato pelo qual o(s) docente(s) responsável (eis) pela correção da prova, faz(em) uma reanálise da correção a pedido do aluno, à luz dos critérios e/ou gabarito e/ou forma de distribuição de pontos utilizada.

**VISTA DE PROVA**

Artigo 2º - Todo professor fica OBRIGADO a dar vista de prova aos seus alunos no horário da aula de sua disciplina, no máximo de 1 semana antes de uma nova prova.

Artigo 3º - Caso o artigo 2º não seja cumprido, o professor fica impedido de aplicar nova avaliação até que cumpra a regra do artigo 2º.

Artigo 4º - Caso o docente descumpra as regras e aplique a nova avaliação, a mesma será anulada pela CG e o professor ficará obrigado a aplicar nova avaliação.

**REVISÃO DE PROVA**

Artigo 5º - O pedido de revisão de prova, por parte de um aluno, deverá ser feito em formulário próprio, fornecido pela Seção de Alunos, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a vista da prova.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia de Lorena - EEL

Artigo 6º - O docente determinará, nesse formulário, a data, o horário e o local para a revisão da prova a ser feita na presença do aluno, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do requerimento do aluno. .

§1º - No caso de aluno de curso noturno, o horário de revisão de prova deverá ser no horário noturno, salvo acordo entre o professor e o aluno.

§ 2º - Compete a Seção de Alunos comunicar o aluno da data, horário e local para a revisão da prova.

Artigo 7º - No ato da revisão, o aluno deverá, na presença do professor, tomar ciência do resultado no formulário supracitado.

Artigo 8º - Se houver alteração de nota, o professor preencherá o campo correspondente no formulário mencionado, assinando-o.

Artigo 9º - Se o aluno recorrer de decisão desfavorável, o recurso deverá ser encaminhado ao Chefe de Departamento para as devidas providencias.

Artigo 10º - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Lorena/SP, 04 de dezembro de 2018.

Profª Drª Elisângela de Jesus Cândido Moraes  
Presidente da Comissão de Graduação